



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

DECRETO Nº 3.350, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais e remotas nas unidades escolares do Município de Tambaú no contexto da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, no Decreto Estadual nº 64.881/2020, e suas subsequentes prorrogações, no Decreto Estadual nº 64.994/2020, e no Decreto Estadual nº 65.384/2020,

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município de Tambaú,

CONSIDERANDO a deliberação do MEC publicada no DOU de 10/12/2020, em que o Ministro de Estado da Educação homologou o Parecer nº 19, do Conselho Nacional de Educação, que estende até 31 de dezembro de 2021 a permissão para atividades remotas no ensino básico e superior em todo o país,

CONSIDERANDO o resultado da consulta pública realizada pela Coordenadoria Municipal de Educação com os pais e responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º. O ano letivo de 2021 terá início no dia 08 de fevereiro de 2021 na rede pública municipal de ensino, com atividades escolares desenvolvidas inicialmente por meios remotos, seguindo-se as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação, através do Plano de Retomada Seguro das Aulas Presenciais.

Art. 2º. Ficam as unidades de educação da rede privada autorizadas a oferecer aulas e atividades presenciais, com plano de retomada das atividades, desde que observem estritamente os protocolos de combate ao Covid-19, e promovam a retomada gradual segundo os parâmetros abaixo:

I – Estando o Município nas fases vermelha ou laranja: com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados, mediante revezamento;

II – Estando o Município na fase amarela: com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados, mediante revezamento

III – Estando o Município na fase verde: admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Parágrafo único. Para que as unidades de educação de que trata este artigo ofereçam aulas e atividades presenciais, deverão observar as seguintes condições:

I – Higienizar os prédios, as salas de aula e as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, maçanetas e puxadores de porta, corrimões, interruptores de luz, torneiras de pias e de bebedouros), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa;

II – Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo a cada três horas;

III – Aferir a temperatura dos estudantes e funcionários a cada entrada na escola, utilizando, para tanto, termômetro sem contato (Infravermelho). Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário;

IV – Exigir de alunos, professores e demais funcionários o uso de máscara de tecido dentro da escola;

V – Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro;

VI – Organizar as salas de aulas e as carteiras, respeitando o distanciamento de 1,5 metro;

VII – Organizar os intervalos e recreios com revezamento das turmas em horários alternados, evitando aglomerações e respeitando o distanciamento de 1,5 metro;

VIII – Incentivar estudantes e funcionários a lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% antes das refeições e após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

Art. 3º. As unidades de Educação Estadual e as unidades privadas de ensino vinculadas ao sistema estadual de educação obedecerão necessariamente às normas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 4º. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas unidades de educação localizadas no território municipal, a exemplo de eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Artigo 5º. É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território municipal, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Estado da Educação, em especial a Resolução Seduc 11/21.

§1º. Os protocolos de que trata o *caput* deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

§2º. Todas as unidades que optarem por oferecer atividades presenciais estarão sujeitas ao acompanhamento dos órgãos de fiscalização competentes, que poderão determinar alterações ou cumprimento de protocolos.

Art. 6º. Fica autorizada realização de cursos profissionalizantes, de capacitação e universitário, na modalidade presencial, desde que previamente tenham seu plano de trabalho e protocolo de combate ao Covid-19 aprovados junto aos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tambaú, 27 de janeiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de janeiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo